



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato nº 01-180716/5- PMM – PP – SRP/SEIDUR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA FAVA & FAVA CONSTRUTORA LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário Interino **PAULO ROBERTO FURTADO DE SOUZA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 2524933-SSP/PA e CPF nº 184.581.062-72, residente e domiciliado na Av. Claudio Sanders Cond. Campo Grade Bc. 07 Ap. 201 Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa **FAVA & FAVA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.921.237/0001-33, com sede instalada na Rua Aristeu Targa nº 2.929, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi Filho, em Cedral, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **Odair Santos Correa**, brasileiro (a), RG 1.011.850 SSP/DF e CPF 023.574.532-49, residente e domiciliado (a) na travessa José pio, nº 699, na cidade de Belém/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a “Aquisição de recompositor de pista, usinada a quente, preparada com agregados de pétreos, cap 50/70, para manutenção de via pública”. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20162604-01-PMM-PP-SRP-SEIDUR. A Contratada declara ser concededora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 5/20162604-01-PMM-PP-SRP-SEIDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	Produto (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V.Unit.R\$	V.Total	Marca
1	Recompositor de pista, usinada a quente, preparada com agregados	SC	51.200	49,50	742.500,00	Asfalto Rápido Usina



**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

	pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo, retardador de cura; não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buracos), que possa ser estocado por até 12 (doze) meses, capaz de ser aplicada mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensa pintura de ligação; embalados em sacos resistentes de 25kg.					do Vale
--	--	--	--	--	--	---------

**CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano pelo seu fiscal designado pelo Sr. Anderson de Souza Miranda.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo do referido do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.



**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação.

Unidade :	020214	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Funcional :	15.122.0007.2043.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. INFRAESTRUTURA E DES.URBANO
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Aplicação:	001 001	Fonte Recurso: 0 1 40 transf. Convênios União

7.2. Valor Global: R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

- 8.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e demonstrando sua garantia na embalagem;
- 8.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 8.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.4. Não serão aceitos produtos com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA IX - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 9.1. Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;
- 9.2. Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 9.3. Quando da Entrega dos produtos, a SEIDUR examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;
- 9.4. Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação; no prazo estipulado no item 8.1.

**CLÁUSULA X - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.**

10.1. A presente aquisição deverá ser entregue na Usina de Asfalto localizada na Rua Decouville, Bairro: Decouville s/nº, Marituba/PA, nos dias e horários indicados na ordem de fornecimento, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

10.2. Todas as despesas desde a origem até a entrega do produto, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

**CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;



**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino.

**CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

**CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

**CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES**

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação na imprensa, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto.

15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 15.2.3, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente na imprensa;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:**

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 18 de julho de 2016.

  
**Paulo Roberto Furtado de Souza**  
Secretário municipal de infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Interino  
Contratante

  
**Fava & Fava Construtora LTDA-EPP**  
Odair Santos Correa  
Contratada

Testemunhas: 1:

  
CPF: 030.544.672-02

2:

  
CPF: 07.53254247